



# CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021

**Altera o artigo 21 da Lei Complementar nº 86, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o parcelamento e unificações do solo no município de Tubarão para fins urbanos e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "d" do inciso II e acrescido § 3º ao artigo 21 da Lei Complementar nº 86, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21.** *Expedidas as diretrizes gerais, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do plano de loteamento para a gleba, anexando para esse fim:*

*[...]*

*II - Projetos complementares devem ser apresentados em duas cópias impressas em papel e também em arquivo digital, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:*

*[...]*

*d) Projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias com a utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz);*

*[...]*

*§ 3º Por rede de iluminação pública, a que se refere a alínea "d" do inciso II deste artigo, compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC., 26 de abril de 2021.

**Fabiano Modolon Corrêa**  
**2º Vice Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

## JUSTIFICATIVA

A economia de energia elétrica nos municípios deve ser estimulada cada vez mais: Além de campanhas educacionais para esse estímulo, ações práticas para essa economia podem ser adotadas.

O uso da tecnologia LED representa um grande avanço na direção da economia dessa importante fonte energética.

Em uma lâmpada incandescente comum, menos de 10% da energia que passa por ela é transformada em luz.

Os outros 90% de eletricidade são perdidos na forma de calor, por isso uma lâmpada desse gênero esquenta tanto quando fica acesa por muito tempo.

Já pensando na economia de energias fluorescentes, que usam bem menos energia do que as sucessoras, mas possuem mercúrio em sua composição. Por isso, o LED surgiu como uma alternativa razoável. O LED nada mais é do que um diodo emissor de luz.

Além de possuir um tamanho bem reduzido em relação às demais lâmpadas, o diodo possui uma taxa de luminosidade realmente boa.

As lâmpadas de LED são muito mais eficientes do que as comuns, pois produzem a mesma quantidade de luz utilizando bem menos energia.

Além disso, a geração de calor durante esse processo é praticamente nula, o que ajuda na economia energética. Enquanto uma lâmpada incandescente gasta cerca de 60W para produzir uma determinada quantia de *lumen*, um conjunto de LED precisa de apenas 20W.

Outra grande vantagem das lâmpadas de LED é que elas são muito mais resistentes do que as incandescentes e fluorescentes.

Apesar do investimento inicial com a iluminação LED ter o custo de duas vezes o da iluminação fluorescente, o custo final da conta de luz compensa, pois significa uma economia de 40%.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

Se compararmos com a lâmpada incandescente, a relação é mais vantajosa ainda, ou seja, o LED proporciona uma economia de 88%.

Uma vantagem substancial em dinheiro e um ganho na ecologia significativa em cinco anos.

Certamente o LED é uma solução viável e real para os próximos anos de escassez da energia elétrica.

Depois de perceber que há uma redução real nos custos energéticos, muitas empresas começaram a mudar para as lâmpadas de LED.

No México e na Itália, por exemplo, o LED está sendo testado na iluminação pública desde 2010.

No Brasil, já é possível ver algumas luminárias utilizando essa tecnologia no lugar das lâmpadas comuns.

Em virtude do debate sobre a transferência da responsabilidade da manutenção conservação da rede de iluminação pública das concessionárias/distribuidoras de energia para as Prefeituras Municipais, levando em conta os altos gastos com energia elétrica por parte do município com a iluminação de vias, logradouros e bens públicos, apresento proposta que cria um mecanismo com efficientização energética para os novos ativos que o poder público poderá receber.

Por isso, dado o alcance da medida para a economia de recursos, tanto para o setor público quanto para os cidadãos, além de contribuir de forma significativa, para o bom desempenho dos programas de eficiência energética e para a própria segurança do setor elétrico municipal, esperamos contar com o apoio e o respaldo dos nobres vereadores desta casa, peço a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Fabiano Modolon Correa**

**2º Vice Presidente**